



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Projeto de Lei nº 06 de 12 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Ordinária nº 1996 de 14 de setembro de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA/MG FAZ SABER QUE, POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HELIODORA/MG FOI APROVADA PELO PLENÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o quadro constante do ANEXO I da Lei nº 1996 de 14 de setembro de 2021, passando a vigorar com a classificação, valores e destinos apresentados no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a recomposição anual dos valores constantes do ANEXO I, adotando-se como base um dos índices oficiais divulgados por órgão especializado, nos últimos 12 meses.

Art. 3º. A recomposição dos valores do ANEXO I, e mencionados no artigo anterior poderá ocorrer a cada doze meses, sendo a data da publicação desta Lei o marco autorizativo para que a recomposição ocorra, através de ato próprio da mesa diretora.



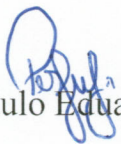
CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data da publicação.

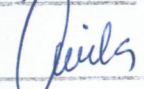
Sala das sessões, 12 de setembro de 2022.


Paulo Eduardo Silva Fernandes
Presidente

Marcos Vinicius Ribeiro da Silva
Vice-Presidente


Silvio Henrique Alves –
1º Secretário


Maria da Gloria Magalhães Maia
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº	
101	
Documento recebido	
no dia	12/09/2022
às	19:00 horas
	



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

ITEM	DESTINO	VALOR DA DIÁRIA
I	Distrito Federal	R\$ 700,00
II	Belo Horizonte e demais capitais	R\$ 580,00 com pernoite
III	Belo Horizonte e demais capitais	R\$ 290,00 sem pernoite
IV	Municípios acima de 151km	R\$ 360,00 com pernoite
V	Municípios acima de 151km	R\$ 180,00 sem pernoite
VI	Municípios acima de 71km até 150km	R\$ 300,00 com pernoite
VII	Municípios acima de 71km até 150km	R\$ 150,00 sem pernoite
VIII	Municípios até 70km	R\$ 250,00 com pernoite
IX	Municípios até 70km	R\$ 125,00 sem pernoite

* Observar art. 5º da Lei.

** Não se aplica.

mgfml.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

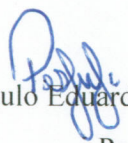
JUSTIFICATIVA

Esta proposta legislativa visa corrigir a defasagem verificada no valor das diárias devidas aos servidores e vereadores, em serviço fora do nosso município, frente ao crescente aumento dos custos de estada, especialmente do item alimentação e hospedagem.

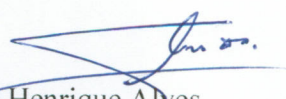
O deslocamento para a prestação de serviços públicos ou representação fora dos seus domicílios é imprescindível para os interesses da sociedade Heliodorenses, em virtude de órgãos da administração pública, curso, e demais interesses, se concentram em regiões específicas do Estado ou até mesmo na Capital Federal.

Assim, diante de todo o cenário de inflação e elevação de custos, a alteração dos valores pagos a título de diária é medida que se impõem, tendo em vista a necessidade do serviço e interesse público.

Por fim, ressalta se que tal medida visa corrigir os valores pagos a título de diárias, uma vez que desde 2012 não sofreu qualquer alteração, o que enseja a recomposição dos valores em face da inflação acumulada nos últimos dez anos.


Paulo Eduardo Silva Fernandes
Presidente

Marcos Vinicius Ribeiro da Silva
Vice-Presidente


Silvio Henrique Alves
1º Secretário


Maria da Glória Magalhães Maia
2ª Secretária